



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## Gabinete Vereador GILSON BARRETO

LIDO HOJE  
ÀS COMISSÕES DE: 28 MAI 1997  
*COMISSÃO DE JUSTIÇA*  
*POL. JUR., MEDIC. E M.A.*  
*TRAB., TRANSP. E AT. L. E.O.*  
*S.A.S.D.E. PLÂN. SOCIAL E TRAB.*  
*FINANÇAS E ORÇAMENTO*

**Projeto de Lei nº** 01 - PL  
01-0469/1997

Dispõe sobre utilização de material para confecção de urnas funerárias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

**Art. 1º** - Fica vedada a utilização de madeira ou seus derivados na confecção de urnas funerárias.

**Art. 2º** - Fica vedado o sepultamento de corpos em urnas funerárias de madeira ou seus derivados, nos cemitérios públicos ou privados do Município de São Paulo.

**Parágrafo Único** - Nos sepultamentos de cadáveres oriundos de outras localidades, quando o material utilizado for o vedado no artigo primeiro, a urna funerária será inumada em túmulo de alvenaria, impermeabilizado e sem contato com a terra.

**Art. 3º** - Os túmulos de cemitérios públicos ou particulares serão obrigatoriamente revestidos internamente de alvenaria e impermeabilizados

**Art. 4º** - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa dias) indicando material alternativo, que não decomponha, resguarde a saúde pública e proteja o lençol freático e outras fontes de abastecimento de água.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de maio de 1997.

*Gilson Barreto*  
**GILSON BARRETO**  
Vereador PSDB

SEÇÃO DE PUBLICAÇÃO  
**28 MAI 1997**  
- DT. 10 -